



FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº Disp 001/21  
RÚBRICA 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

**PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE PINDARÉ-MIRIM-MA**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré-Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para presta os Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Contabilidade e Sistema Integrado de Folha de Pagamento).

*Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.*

PARECER Nº 001/2021

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços de Consultoria.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços;

1 – ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, com o menor valor correspondente a R\$12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.*



FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº Disp 001121  
RÚBRICA e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

Considerando que o Decreto Federal nº9.412, de 18 de julho de 2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93. Assim, segue o Art 1º - os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 233 da Lei nº8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Haja vista, o valor aqui em questão está dentro do limite legal de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Superintendente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

Pindaré-Mirim (MA), 11 de janeiro de 2021.

  
GILVALDO SILVA MENDANHA  
Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA  
OAB MA nº 13361